

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante ao aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Poder Executivo como do Legislativo.

2- A proposição não acarreta aumento de despesas ao Erário Público.

3- O Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II), com o objetivo de regulamentar no Município de Rio Claro a Prestação de Contas das entidades, sociedades civis, associações ou fundações, Declaradas de Utilidade Pública Municipal para perceberem autorização para a Concessão de Auxílios e Subvenções, através de Termo de Parceria

Portanto, conforme artigo 8.º, I, VII, X, XVI e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, trata-se de competência deste a edição da Lei para suplementar a legislação federal e estadual, eis que o tema é de interesse local.

A10 X
151

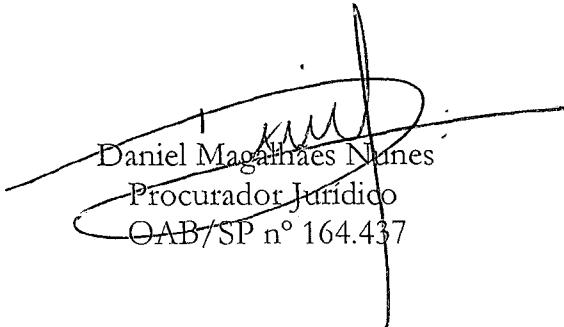
Câmara Municipal de Rio Claro

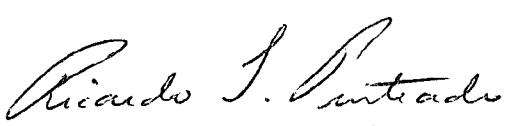
Estado de São Paulo

Ademais, o projeto de lei *sub examine* não contraria qualquer dispositivo previsto na Lei Federal nº 4320/64 (estatui normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos), bem como na Lei Federal nº 13019/14 (estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias), podendo continuar com a sua regular tramitação, sendo um importante instrumento de fiscalização das parcerias firmadas com a Administração Pública.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de setembro de 2015.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

152

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

PROCESSO 14.465

PARECER Nº 92/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, regulamenta no município de Rio Claro a prestação de contas das entidades, sociedades civis, associações ou fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal para perceberem autorização para a concessão de auxílios e subvenções através de Termo de Parceria.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de outubro de 2015.

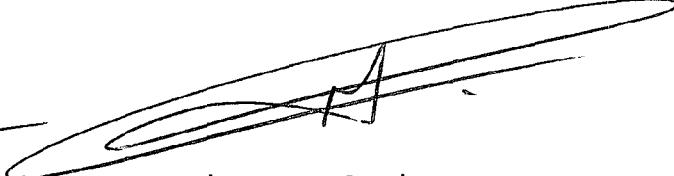


Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti

Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

PROCESSO 14.465

PARECER Nº 28/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, regulamenta no município de Rio Claro a prestação de contas das entidades, sociedades civis, associações ou fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal para perceberem autorização para a concessão de auxílios e subvenções através de Termo de Parceria.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de novembro de 2015.

Maria do Carmo Guilherme

José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

154

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

PROCESSO 14.465

PARECER Nº 67/2015

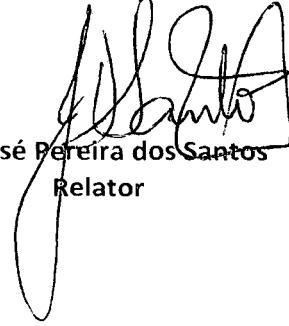
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, regulamenta no município de Rio Claro a prestação de contas das entidades, sociedades civis, associações ou fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal para perceberem autorização para a concessão de auxílios e subvenções através de Termo de Parceria.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de novembro de 2015.



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

PROCESSO 14.465

PARECER Nº 74/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, regulamenta no município de Rio Claro a prestação de contas das entidades, sociedades civis, associações ou fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal para perceberem autorização para a concessão de auxílios e subvenções através de Termo de Parceria.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de outubro de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti